

**RESOLUÇÃO Nº 52 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

*Disciplina a realização de consultas públicas e audiências públicas pela AGERST.*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.906/2013, consolidada pela Lei Municipal nº 8.941/2022, e,

**CONSIDERANDO** que a AGERST detém autonomia administrativa, técnica, funcional e financeira;

**CONSIDERANDO** a relevância da participação social nos processos decisórios da AGERST;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 da Lei nº 13.655/2018;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei nº 13.848/2019, em especial os arts. 9º e 10;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade de propiciar aos agentes regulados e aos usuários o amplo acesso às informações, bem como a oportunidade de manifestações sobre os processos de competência desta Agência;

**RESOLVE** editar a presente RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar a realização de consultas e audiências públicas prévias à normatização dos serviços regulados e às decisões emitidas pela AGERST.



Art. 2º. Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I – Audiência Pública: sessão pública presencial, destinada à apresentação, pela AGERST, das minutas dos atos normativos e de estudos técnicos prévios aos atos decisórios, e às manifestações verbais dos presentes;

II – Consulta Pública: instrumento de coleta de opiniões e sugestões, realizada mediante intercâmbio documental durante período determinado, em que os poderes concedentes, delegatários, usuários e demais interessados apresentam manifestações escritas para subsidiar as normas regulatórias e as decisões da AGERST;

III - Contribuição: observação, crítica ou sugestão apresentada pelos interessados em consulta ou audiência pública relacionada ao objeto de tais atos.

IV – Análise de Impacto Regulatório (AIR): instrumento formal e prévio à edição de ato normativo regulatório que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do futuro ato normativo sobre o interesse geral dos agentes econômicos e de usuários dos serviços prestados, cuja intenção é verificar a razoabilidade do seu impacto econômico, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 13.848/2019 e respectivo Decreto nº 10.411/2020 .

Art. 3º. São objetivos das audiências públicas e das consultas públicas:

I – apresentar publicamente e de modo prévio as minutas de normas regulatórias sobre os serviços públicos regulados e os estudos técnicos que fundamentarão as decisões da AGERST, conferindo transparência à regulação;

II – promover a participação do poder concedente, dos delegatários, dos usuários e da sociedade nos processos de regulação de serviços públicos delegados;

III – oportunizar aos interessados a crítica e o oferecimento de contribuições aos atos regulatórios;

IV – identificar os aspectos relevantes das matérias submetidas às audiências públicas e às consultas públicas.



Art. 4º. Constituem diretrizes para a realização das consultas públicas e das audiências públicas:

- I – divulgação ampla e prévia dos atos, com objeto, período para contribuições, data, horário e local para realização, conforme o caso;
- II – possibilidade de ampla participação dos delegatários, usuários, poderes concedentes e demais interessados;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV – compromisso de análise específica das contribuições recebidas;
- V – publicidade e transparência em relação às contribuições recebidas e à respectiva análise da AGERST.

Art. 5º. As audiências públicas e as consultas públicas serão realizadas previamente aos seguintes atos, constituindo condição para sua validade:

- I – atos normativos relativos a serviços regulados;
- II – revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias;
- III – reajustes tarifários não previstos em contratos de delegação.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor poderá determinar a realização de audiência ou consulta pública, ou de ambas, previamente aos atos decisórios não abrangidos neste artigo, em razão de sua complexidade, abrangência ou relevância para o serviço público delegado.

Art. 6º. A realização de audiência pública e consulta pública não será obrigatória quando o ato tiver por objeto o seguinte:

- I – alterações formais em normas vigentes;
- II – consolidação de normas vigentes;
- III – edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar disposições legais e contratuais vigentes;
- IV – edição ou alteração de normas de organização interna da AGERST, incluindo seu Regimento Interno, observado o art. 30 desta Resolução;
- V – revisões ordinárias ou extraordinárias destinadas exclusivamente a contemplar alterações legais, bem como aquelas resultantes de decisão judicial;



VI – reajustes tarifários cujos índices estiverem previstos em contratos de delegação ou em Resolução específica da AGERST que os estabeleça;

Parágrafo Único. A alteração de normas processuais constantes do Regimento Interno deverá ser precedida de consulta e audiência pública, na forma desta Resolução, não se aplicando o inciso IV deste artigo.

Art. 7º. As minutas dos atos normativos serão analisadas pelo Procurador previamente ao encaminhamento do processo ao Conselho Diretor, para exame da conformidade jurídica e formal, no prazo de até 15 dias, prorrogável, justificadamente, por igual período.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSULTA PÚBLICA**

Art. 8º. Realizada a instrução do processo administrativo sujeito à consulta pública e à audiência pública, o Presidente da AGERST encaminhará ao Conselho Diretor para distribuição ao Conselheiro Relator.

Art. 9º. O Conselheiro Relator submeterá a realização da consulta pública e da audiência pública ao Conselho Diretor, com proposta de período de consulta, bem como data, horário e local de realização da audiência.

Parágrafo Único. Nos casos em que a audiência pública for realizada fora da sede da AGERST, o Conselho Diretor poderá definir a data, horário e local até o término do prazo da consulta pública.

Art. 10. O prazo mínimo de realização da consulta pública será de 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselheiro Relator, conforme a complexidade da matéria e a quantidade de contribuições recebidas no período inicial.

Parágrafo Único. A prorrogação do período da consulta pública deverá ser proposta pelo Conselheiro Relator ao Conselho Diretor no prazo de até 5 (cinco) dias antes do término do prazo inicial.



Art. 11. O aviso do período de consulta pública será publicada na página eletrônica da AGERST na internet ([agerst-rs.com.br](http://agerst-rs.com.br)), juntamente com todos os documentos existentes e que fazem parte do processo em pauta.

Art. 12. O interessado em remeter à AGERST contribuições à minuta de ato normativo deverá fazê-lo mediante o preenchimento de formulário constante no endereço eletrônico da AGERST, no qual constarão campos para os seguintes registros:

I – identificação da pessoa física ou jurídica;

II – dispositivo da norma ou aspecto de estudo técnico a que se refere a contribuição;

III – contribuição do interessado, apresentada de forma objetiva;

IV – breve justificativa para a contribuição.

Parágrafo Único. As contribuições deverão ser remetidas para o correio eletrônico informado no aviso de cada consulta pública, observados os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 13. As contribuições dos interessados serão disponibilizadas na página eletrônica da AGERST, devendo constar também do respectivo processo administrativo.

Art. 14. Não constarão da página eletrônica da AGERST:

I – contribuições repetidas de um mesmo interessado;

II – críticas ou observações apresentadas em linguagem vulgar, ofensiva ou discriminatória;

III – contribuições que apresentem publicidade;

IV – informações vedadas ou restringidas por lei.

Art. 15. Terminado o período da consulta pública, será realizada a audiência pública na data, horário e local previamente designados pelo Conselho Diretor.



### **CAPÍTULO III**

### **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 16. A audiência pública será divulgada mediante aviso que conterà o objeto, a data, local e horário de sua realização.

§ 1º. O aviso de que trata este artigo será divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no endereço eletrônico da AGERST na internet.

§ 2º. A critério do Conselho Diretor, o aviso poderá, também, ser divulgado por outros meios a fim de ampliar a participação dos interessados.

§ 3º. Serão convidados para a audiência pública, mediante ofício ou correspondência eletrônica, os órgãos e entidades públicas relacionadas ao serviço a ser regulado, os delegatários e suas entidades representativas, bem como as principais entidades de defesa dos consumidores.

§ 4º. A AGERST deverá disponibilizar no respectivo *site* na internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data aprazada para a audiência pública, os seguintes documentos:

I - A proposta de ato normativo a ser submetida a audiência pública, o relatório preliminar de Análise de Impacto Regulatório (AIR), bem como eventuais estudos, dados e material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Art. 17. As audiências públicas poderão ser realizadas de modo *on line*, a critério do Conselho Diretor, com a participação dos interessados.

Art. 18. A Mesa da audiência pública será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, em caso de ausência, pelo Vice-Presidente, competindo-lhe a coordenação da audiência pública.

Art. 19. Compete ao Conselheiro Coordenador da audiência pública:

- I – realizar a abertura, a suspensão e o encerramento da audiência;
- II – observar o tempo fixado em regulamento para as manifestações orais dos participantes, podendo eventualmente ampliá-los em razão do número de inscritos.



III – manter a ordem, podendo cassar a palavra de participante e determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos;

IV – decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre o procedimento adotado na audiência;

V - decidir sobre os casos omissos nesta Resolução e no Aviso da Audiência Pública.

Art. 20. A Secretaria fará o registro dos presentes em formulário próprio, que será anexado ao processo, bem como as inscrições dos interessados na manifestação verbal, que seguirá a ordem de inscrição.

Art. 21. Aberta a audiência pública, será feita a leitura do respectivo regulamento, podendo ser em resumo, e, em seguida, o Conselheiro Relator fará, em linguagem clara e objetiva, a apresentação dos aspectos relevantes da minuta de ato normativo, conforme o caso.

§ 1º. Após a apresentação, o Presidente do Conselho Diretor ou o Vice-Presidente oportunizará a manifestação verbal dos representantes do poder concedente e do delegatário, bem como dos usuários, nesta ordem.

§ 2º. É facultado às entidades públicas ou privadas apresentar dois representantes para a respectiva manifestação, dividindo o tempo atribuído a cada uma.

§ 3º. É facultada aos participantes inscritos a apresentação de arrazoados e documentos que serão oportunamente juntados ao expediente administrativo e anexados no campo próprio do endereço eletrônico da AGERGS.

§ 4º. O Conselheiro coordenador da audiência poderá conceder tempo determinado para que consultores técnicos ou jurídicos, a serviço da Agência, possam se manifestar sobre questões apresentadas na audiência.

Art. 22. A Secretaria deverá lavrar a ata da audiência pública, registrando de forma sucinta os principais fatos ocorridos durante o evento, os participantes e suas manifestações, em seus aspectos mais relevantes para a atuação da AGERST.



§ 1º. A ata deverá ser lavrada em até 20 (vinte) dias e conterá a assinatura do Conselheiro que presidiu a audiência e do(a) Secretário(a) que atuou no ato.

§ 2º. A ata será juntada ao processo administrativo e anexada ao campo próprio das audiências públicas no endereço eletrônico da AGERST no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 23. Concluída a audiência pública e lavrada a respectiva ata, o Conselheiro Relator, se entender necessário, encaminhará o processo à consultoria técnica e/ou assessoria jurídica para o exame das contribuições recebidas em consulta pública e em audiência pública, a fim de que estas produzam seus pareceres ou laudos técnicos.

Art. 24. Concluído o exame das contribuições, o ato normativo, após pautado em Reunião Ordinária da AGERST e, em sendo aprovado pelo Conselho Diretor, será divulgado e mantido no endereço eletrônico da AGERST.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A Presidência da AGERST adotará as providências necessárias para o suporte às audiências públicas, observando as condições de segurança para os participantes e servidores da Agência e as condições para oportunizar a ampla participação social.

Art. 26. É facultado às pessoas físicas e jurídicas a realização de cadastro prévio para participação nas audiências públicas, mediante correspondência dirigida ao Conselheiro-Presidente da AGERST.





Art. 27. Os prazos previstos nesta Resolução serão computados ininterruptamente, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo recair este em dia de expediente integral.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor.

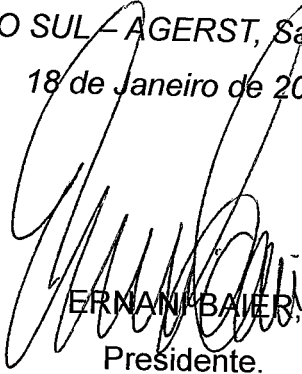
Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE  
SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS.

18 de Janeiro de 2023.

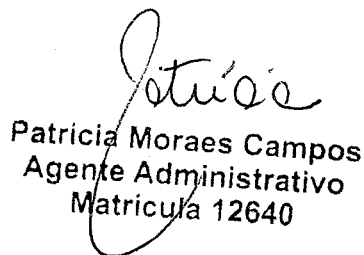


ERNANI BAIERN  
Presidente.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site da AGERST, em

19/01/2023.



Patricia Moraes Campos  
Agente Administrativo  
Matricula 12640